



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL N° 756/ 2009

Estabelece o pagamento de diárias para viagens oficiais do Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cana Verde, por meio de seus representantes legais delibera:

Art. 1º - Será devido ao Prefeito e Secretários Municipais, quando se ausentarem da sede do Município no exercício de suas funções, o pagamento de parcela indenizatória na forma de diárias de acordo com os termos dessa lei.

Art. 2º - O pagamento da diária será devido a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do agente, tomando-se como termo inicial e final para a contagem do período, respectivamente, a hora da partida e a de chegada ao Município.

Art. 3º - Os valores das diárias ficam estipulados da seguinte maneira:

I - Para o Prefeito:

a) R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para viagens realizadas a Belo Horizonte.

b) R\$600,00 (seiscentos reais) para viagens realizadas a Brasília.

c) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para demais localidades em outros estados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

d) R\$ 200,00 (duzentos reais) para localidades situadas acima de 150 Km dentro do estado.

e) R\$ 100,00 (cem reais) para localidades situadas entre 50 a 150 Km.

II - Para os Secretários Municipais:

a) - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para viagens realizadas a Belo Horizonte;

b) - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para viagens realizadas a Brasília.

c) - R\$ 100,00 (cem reais) para demais localidades acima de 150 Km.

d) – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para localidades situadas entre 50 a 150 Km.

Parágrafo único. Não será devido o pagamento de diárias para viagens realizadas a destinos localizados a menos de 50km (cinquenta quilômetros) de Cana Verde.

Art. 4º - Quando o afastamento ocorrer por período superior a 12 (doze) horas, o pagamento das diárias será realizado em seu valor integral; caso o afastamento se dê por período superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será devido pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 5º - Não será devido o pagamento das diárias quando:

I - o deslocamento durar menos de 06 (seis) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

II - quando o deslocamento se der para localidade onde seja domiciliado;

Art. 6º - O valor das diárias será atualizado anualmente com base no INPC do IBGE ou em outro indicador que venha a substituí-lo.

Art. 7º - O beneficiário do pagamento da diária deverá prestar contas da viagem realizada por meio de relatório circunstanciado informando que deverá apresentar o motivo do afastamento, seu período e outras informações que justifiquem o deslocamento do agente.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado deverá ser apresentado 03 dias úteis após o retorno do agente a Cana Verde.

Art. 8º - O Executivo deverá regulamentar em 30 (trinta) dias a forma da prestação de contas bem como da requisição das diárias.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal 745/2008, de 27.12.2008.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 30 de março de 2009.


Antônio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal